



# **Sentido Provável de Decisão sobre o mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo**

**Comentários da NOS, Comunicações S.A.**

26-08-2014



---

## Índice

1. Introdução .....	3
2. Comentários gerais.....	3
3. Comentários específicos.....	3



## 1. Introdução

No presente documento apresentam-se os comentários da NOS Comunicações S.A., NOS Açores Comunicações, S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante NOS, à consulta sobre o mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo.

As posições da NOS são refletidas no remanescente deste documento e resultam da informação disponível no momento da análise, pelo que, ressalva-se desde já, poderão evoluir em função de informação adicional que venha a ser conhecida posteriormente.

## 2. Comentários gerais

A presente consulta constitui uma atualização do projeto de decisão aprovado em 10 de julho de 2014, na sequência dos comentários submetidos pelos diferentes operadores e pela Autoridade da Concorrência.

No essencial, o documento mantém inalterada a análise, bem como as principais conclusões, do documento colocado em consulta em 2014, pelo que a NOS reitera a sua concordância.

## 3. Comentários específicos

### *Interligação IP*

No que respeita à interligação IP, a ANACOM reduziu para 4 meses - após a publicação da decisão final - o prazo para apresentação, pela Meo, Serviços de Comunicações Multimedia S.A. [MEO], da proposta de arquitetura da interligação em IP.

A ANACOM determina também que deverá ser realizada uma reunião com todos os operadores com PMS, no prazo máximo de 2 meses após a publicação da decisão final, a qual servirá para a Meo apresentar as linhas gerais da sua proposta de arquitetura de interligação IP e para os restantes operadores apresentarem as suas sugestões e preocupações.

Estas alterações vão de encontro aos comentários apresentados pela NOS na consulta anterior sobre a análise deste mercado, em que se apelava à introdução de



um maior detalhe sobre os moldes em que os operadores alternativos deveriam ser envolvidos no processo de transição para a interligação IP, pelo que se acolhe como positivo o processo proposto.

#### *Controlo de preços*

Conforme salientado na última consulta, a NOS concorda, em geral, com o modelo desenvolvido: o modelo LRIC puro é o modelo mais adequado para a definição dos custos de terminação de voz e encontra-se alinhado com as orientações da Comissão Europeia neste âmbito.

#### *Tráfego internacional de entrada*

Na presente análise, a ANACOM determina a exclusão das chamadas originadas fora do Espaço Económico Europeu da obrigação de controlo de preços.

Esta alteração endereça adequadamente as preocupações manifestadas pela NOS na sua resposta à consulta de 2014, pelo que recebe a sua concordância.

